

## MANIFESTO EM DEFESA DO TFD MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 038/2021-CMM

Só a política nos une quando estamos diante dos legítimos interesses da sociedade.

Há preocupação em nossos sentimentos, afinal, estamos diante de um Projeto de Lei nº 038/2021-CMM, que institui e regulamenta o TFD Municipal, para ser apreciado no plenário da nossa Casa de Leis, na quinta-feira (9), onde teremos a oportunidade de transformar Macapá em um ajudador do Estado, estendendo a mão do poder público a mais de 17 mil pacientes do SUS que atualmente utilizam o programa TFD – Tratamento Fora do Domicílio.

É imperioso resistir, quando estamos diante da possibilidade de não atentar para a Lei Orgânica, Regimento Interno e as Resoluções emanadas pelo parlamento que atuamos. Não se pode permitir retrocesso! Não há embasamento legal para que um presidente de comissão permanente requeira uma proposição para revisar parecer aprovado na própria comissão. O plenário é soberano para dirimir todas e quaisquer questões, principalmente, as que no processo legislativo seguiram o seu rito.

A Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação em seu parecer aprovou por unanimidade a Matéria. Na mesma direção, se posicionou a Comissão Permanente de Tributação, Financeira e Orçamentária. A Suprema Corte do País, em decisão, que teve como relator o Ministro Gilmar Mendes, fixou entendimento no sentido de reafirmar a jurisprudência da Corte para dizer que **não é inconstitucional lei municipal de iniciativa de vereador quando a matéria tratada não está inserida no rol taxativo previsto no art. 61, §1º, II da Constituição Federal**, cuja reprodução é obrigatória nas constituições estaduais e Leis Orgânicas Municipais devido ao princípio da simetria, ainda que, tais leis estabeleçam novas despesas para os municípios.

Ou seja, a decisão do STF em repercussão geral definiu a tese 917 para reafirmar que: ***não usurpa competência privativa do chefe do poder executivo lei que, embora crie despesa para a administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico único de servidores públicos (art. 61, §1º, ii, a, c e e, da constituição federal).***

<https://athuler.jusbrasil.com.br/artigos/518446173/stf-reafirma-sua-jurisprudencia-e-vereador-pode-propor-leis-que-criem-despesas-para-o-municipio/amp>



✉ ver.alexandreazevedo@macapa.ap.leg.br

🌐 www.macapa.ap.leg.br

📍 Av.: Fab, 800 - Central

Macapá | AP

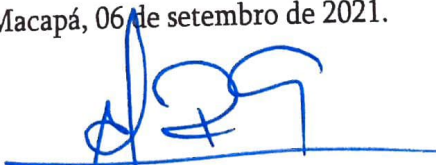
Não diferente e atento a jurisprudência do STF, o subprocurador do Município de Macapá, Dr. Rogério Vilhena, disse da tribuna na audiência pública em alto e bom som:

*"A minha contribuição ela vai ser basicamente no aspecto jurídico e constitucional. Em análise do projeto não vislumbramos nenhum óbice com relação ao projeto. De antemão, já fiz uma análise superficial. Assim como o vereador explanou o STF já se pronunciou a respeito..."*

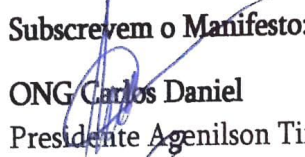
A audiência pública é o fórum mais adequada e democrático para se debater com a sociedade e, assim o fizemos com o Projeto de Lei nº 038/2021-CMM, TFD Municipal. Em leitura minuciosa da proposição, não se encontra vício de iniciativa que gere inconstitucionalidade, até porque, o projeto não cria despesa ao poder executivo municipal. Os benefícios de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) foram estabelecidos pela Portaria SAS/Ministério de Saúde nº 055 de 24/02/1999 (D.O.U. de 26/02/1999, em vigor desde 01/03/1999) – que dispõe sobre o TFD no Âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Portanto, os recursos são do SUS e não do Município. Não podemos permitir uma vontade isolada estar sobreposta a lei maior do município, ao regimento interno da Casa e as resoluções.

**Confronto jamais! Sensibilizá-los ou convencê-los, sempre.**

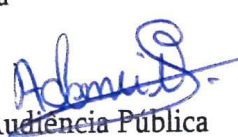
Macapá, 06 de setembro de 2021.

  
**ALEXANDRE AZEVEDO**  
Vereador de Macapá

**Subscrevem o Manifesto:**

  
ONG **Carlos Daniel**  
Presidente Agenilson Tinho

  
~~Casa Nosso Lar~~  
Ruany Camila Soares da Silva

**Cidadão Adamilton Moraes**   
Convidado/participante da Audiência Pública

